



14/06/2022

Terça- Feira

09ª Reunião Ordinária de 2022

BOA NOITE A TODOS!

HAVENDO QUÓRUM REGIMENTAL EM NOME DE DEUS, DECLARO ABERTA A 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022.

LEITURA DA ATA DA 09ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 06 DE JUNHO DE 2022.

PRIMEIRA PARTE – duração até 1h30m (Art. 32 do Regimento Interno - RI)

Início: _____

EXPEDIENTE

I- EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DE SÃO GOTARDO de acordo com a Resolução n. 278/2018.

II- APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Projeto de Lei nº 49 de 14 de Junho de 2022 que “Autoriza Assinatura de Termo de Parceria, com repasse de contribuição e subvenção as entidades que menciona, e dá outras providências”.

Projeto de Lei nº 50 de 14 de Junho de 2022 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertos, manutenção e instalação em postes e torres nas vias publicas no âmbito do município de São Gotardo e dá outras providências.”



Projeto de Lei nº 51 de 14 de Junho de 2022 que “Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 52 de 14 de junho de 2022 que “Autoriza Assinatura de Termo de Parceria, com repasse de contribuição e subvenção à entidade que menciona, e dá outras providências.”

Projeto de Lei nº 53 de 14 de junho de 2022 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.”

APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

1ª Secretário

PROVIDÊNCI A	Autor	Objeto
41/2022	Vereador Lander Inácio	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de realizar a limpeza, conservação e manutenção de todos os lotes de propriedade do município.
42/2022	Vereador José Eugênio	Que o Poder Executivo Municipal usando de suas prerrogativas, estude a possibilidade de instalar redutores de velocidades na Rua Honorato dos Santos, próximo ao número 131, no Bairro Jardim Àguas vertentes em Guarda dos Ferreiros.



III- APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO

Requerimento	Autor	Objeto
16/2022	Vereadores Ana Flávia, Valdivino Honorato, Genésio Martins e Anivaldo Barbosa	A possibilidade de incluir secretarias e outras categorias de profissionais da educação no Primeiro substitutivo ao Projeto de lei nº 44, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o piso dos profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de São Gotardo, e dá outras providências

- ✓ Encaminho o requerimento a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer

PRESIDENTE: FINALIZADO O EXPEDIENTE PASSAMOS A ORDEM DO DIA

✓

SEGUNDA PARTE – duração até 1h30m (Art. 32 do Regimento Interno - RI) Início: _____

ORDEM DO DIA

IV- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EMENDA A LEI ORGÂNICA

Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município de São Gotardo nº 01/2022 que "Altera Dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gotardo".

Presidente: *Emendas a Lei Orgânica ocorrem em votação aberta, apreciadas em dois turnos, sendo que deverá haver interstício de 10 dias entre as*



votações. Nas emendas a Lei Orgânica, o Presidente também vota. E para sua aprovação são necessários 2/3 (dois terços) de seus membros.

*Leitura do Parecer **Comissão especial**, nomeada por portaria e composta pelos vereadores **Marco Antônio Alves, Ana Flávia Rodrigues e Carlos Alves de Carmargos** (parecer lido pelo 1º Secretário)*

- ✓ *Leitura, discussão e votação da **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *A **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *A **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022** está em votação em 1º Turno (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- A **Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2022** foi _____ em 1º turno por _____ votos.
-

I- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS

Projeto de Lei nº 26 de 11 de Abril de 2022 que “Institui no Calendário Oficial do município "O mês de Prevenção de Crueldade contra os animais- Abril Laranja" e dá outras providências."

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 26/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 26/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 26/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção



- O **Projeto de Lei nº 26/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 36 de 23 de Maio de 2022 que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro, em conformidade com os artigos 42 e 43, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências”.

- ✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*
- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 36/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 36/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 36/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- O **Projeto de Lei nº 36/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 37 de 23 de Maio de 2022 que “Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências”

Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)

- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 37/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 37/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 37/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- O **Projeto de Lei nº 37/2022** foi _____ por _____ votos.



Projeto de Lei nº 38 de 23 de Maio de 2022 que “Dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na lei do orçamento anual em vigor e dá outras providências.

Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)

- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 38/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 38/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 38/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

➤ O **Projeto de Lei nº 38/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 43 de 27 de Maio de 2022 que “Dispõe sobre a criação do Programa "Residência Inclusiva", cria cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração e altera a Lei Complementar n. 67, de 01 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar n. 214, de 24 de junho de 2021, e dá outras providências.”

Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)

- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 43/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 43/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 43/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção



--	--	--

➤ O **Projeto de Lei nº 43/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 46 de 01 de Junho de 2022 que “Altera valores das ações dentro do Plano Plurianual de 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.”

Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)

- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 46/2022** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 46/2022** está em discussão (após discussão)*
- ✓ *O **Projeto de Lei nº 46/2022** está em votação (votação nominal)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

➤ O **Projeto de Lei nº 46/2022** foi _____ por _____ votos.

Projeto de Lei nº 47 de 06 de Junho de 2022 que “Autoriza assinatura de Termo de Parceria, com repasse de contribuição e subvenção às entidades que menciona, e dá outras providências.”

✓ *Leitura do Parecer das Comissões Permanentes (parecer lido pelo 1º Secretário)*

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- ✓ *Leitura, discussão e votação do **Projeto de Lei nº 47/2022 com ou sem emenda** (Leitura do objeto, feita pelo 1º Secretário)*



- ✓ O **Projeto de Lei nº 47/2022 com ou sem emenda** está em discussão (após discussão)
- ✓ O **Projeto de Lei nº 47/2022 com ou sem emenda** está em votação (votação nominal)

Aprovação	Reprovação	Abstenção

- O **Projeto de Lei nº 47/2022 com ou sem emenda** foi _____ por _____ votos.
-

II- APRECIÇÃO DE VETOS

Presidente: A votação dos vetos será secreta, conforme Regimento Interno, Deverá ser votada pela manutenção do veto ou rejeição, conforme exemplo de cédula:

VETO TOTAL	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MANUTENÇÃO DO VETO	REJEIÇÃO DO VETO

VETO TOTAL 04/2021 a Proposição de Lei 40/2021 que "Cria o Programa de Segurança Escolar – PSE e dá outras providências"

- ✓ Leitura do parecer da **Comissão Especial** composta pelos vereadores **Lander Inácio, Marco Antônio Alves e Anivaldo José Barbosa**, que opina pela manutenção do veto total do Poder Executivo



Câmara Municipal de São Gotardo – XXIV Legislatura

- ✓ Nomeio os vereadores _____, _____ e _____ para escrutinadores.
- ✓ Os escrutinadores fazem o chamamento, a apuração e anunciam o resultado.
- ✓ Presidente: O veto total foi _____ por _____ votos.

III- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE REQUERIMENTO

- ✓ *Leitura do Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre os Requerimentos*

Requerimento	Autor	Assunto	Votação
12/2022	Denise Alves e Renê Luiz	Solicita a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. Denise Abadia Pereira Oliveira, que envie a Câmara Municipal de São Gotardo, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o art. 69, XIV, da Lei Orgânica Municipal, informações acerca de : Quantidade de ligações de água que foram feitas após o dia 03 de agosto de 2020 e se todas elas estão com bloqueadores de ar instalados; Quantidades de	-----



		obras executadas a partir do dia 03 de agosto de 2020 e se todas essas obras se encontram com bloqueadores de ar instalados aos hidrômetros medidores (cavalete) da Copasa.	
14/2022	Vereadores Carlos Camargos, Lander Inácio, Ana Flávia, Célio Martins, José Eugênio, Marco Antônio, Mauri Ignácio, Valdivino Honorato e Renê Luiz	Solicita a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. Denise Abadia Pereira Oliveira, que envie a Câmara Municipal de São Gotardo, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o art. 69, XIV, da Lei Orgânica Municipal, informações acerca do cumprimento do DECRETO Nº099, de 13 de maio de 2020, o qual destinou área específica para a CRIAÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO DENOMINADO "JOÃO LÚCIO DA SILVA NETO", NO DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS, com a	-----



		finalidade de oferecer atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares, bem como para a população do entorno, encaminhando para tanto toda a documentação das benfeitorias realizadas na área.	
15/2022	Vereadores Carlos Camargos, Lander Inácio, Ana Flávia, Célio Martins, José Eugênio, Marco Antônio, Mauri Ignácio, Valdivino Honorato e Renê Luiz	Solicita a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. Denise Abadia Pereira Oliveira, que envie a Câmara Municipal de São Gotardo, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o art. 69, XIV, da Lei Orgânica Municipal, informações relativas aos estudos técnicos das pontes abaixo descritas, contendo toda a proposta e plano de recuperação, quais sejam: Ponte Ferreiros, Ponte Ferreiros; Ponte Córrego	-----



		do Retiro/Córrego da Venda - Região Mata dos Lopes, entre a fazenda Maria José Ribeiro e Dona Glória, próximo ao Alambique, tendo em vista que o encabeçamento cedeu; Ponte do Córrego do Retiro/ Córrego da Venda Próxima a estação de tratamento de esgoto da COPASA.	
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Presidente:

- ✓ Os requerimentos estão em discussão.
- ✓ Os requerimentos estão em votação.
- ✓ Os requerimentos foram _____ por _____ votos

IV- LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE INDICAÇÕES

Indicação	Autor	Assunto	Votação
29/2022	Vereador Genésio Martins e Anivaldo Barbosa	Que o Poder Executivo Municipal usando de suas prerrogativas, estude a possibilidade de fazer uma rotatória ou instalar um semafóro na Avenida Rui Barbosa, no entroncamento com a Rua Minas Gerais e também Rua São Pio Xe na impossibilidade destes	_____ votos pela _____



		instalar um quebra molas.	
30/2022	Vereador Genésio Martins	Que o Poder Executivo Municipal usando de suas prerrogativas estude a possibilidade de conceder a gratificação para tecnico de enfermagem e auxiliares da enfermagem que trabalha nas unidades básicas de saúde (UBS) do município de São Gotardo/MG.	_____ votos pela _____
31/2022	Vereador Lander Inácio	Que o órgão competente do Poder Executivo Municipal estude a possibilidade de realizar "Rodizio" de médicos para atendimento nas UBS'S do município, até que novos profissionais sejam contratados.	_____ votos pela _____

➤ **PALAVRA LIVRE**

São Gotardo MG, 14 de Junho de 2022.

NADA MAIS HAVENDO, COM A GRAÇA DE DEUS DECLARO ENCERRADA A REUNIÃO.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG

OBJETO:

Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Gotardo, que
“Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gotardo.”

FUNDAMENTAÇÃO:

Vem a esta Comissão Especial, para exame, a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Gotardo, que *“Altera dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gotardo”*.

De acordo com a proposição, os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 30 de abril;

II – Plano Plurianual e Lei de Orçamentária Anual – 15 de setembro.

A Constituição Federal, em seu artigo 166, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA. Já o §9º do artigo 165 da Constituição remete à Lei Complementar a tarefa de dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Ocorre, contudo, que a Lei Complementar de que trata o dispositivo constitucional em foco ainda não foi editada.

No artigo 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT foram determinados os prazos que devem ser obedecidos em relação ao



Câmara Municipal de São Gotardo

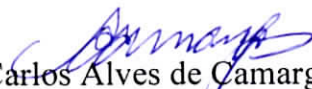
envio pelo Executivo e à devolução para sanção dos projetos que tratam de matéria orçamentária, até que seja editada a Lei Complementar de que trata o artigo 165, §9º da Constituição. No caso da LDO, estabelece o artigo 35, § 2º, II, ADCT, que o respectivo projeto será encaminhado ao Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Os Estados e Municípios têm plena competência para dispor sobre o tema até que lei complementar federal venha a integrar a eficácia normativa do comando constitucional inserto no §9º do artigo 165 da Constituição.

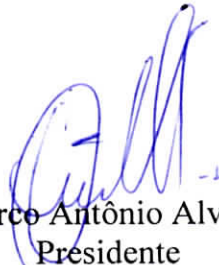
CONCLUSÃO


A Comissão Especial, opina pela aprovação da Proposta de emenda à Lei Orgânica n.º 01/2022.

São Gotardo, 13 de junho de 2022.


Carlos Alves de Camargos
Relator

De acordo com o voto do relator:


Marco Antônio Alves
Presidente


Ana Flávia Rodrigues
Vice-Presidente

Parecer na Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Gotardo.



Câmara Municipal de São Gotardo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“Altera o dispositivo na Lei Orgânica do Município de São Gotardo”.

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e a Mesa da Câmara Municipal promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. O artigo 141 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141 – Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

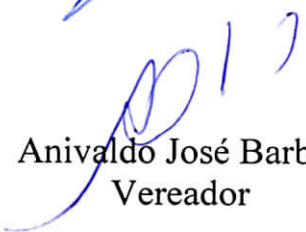
- I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 30 de abril;*
- II – Plano Plurianual e Lei de Orçamentária Anual – 15 de setembro.*


Parágrafo Único: O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar”


São Gotardo, 03 de junho de 2022.

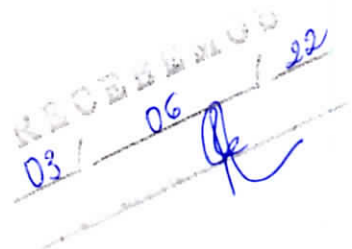

Genésio Martins Neto
Vereador


Denise Alves
Vereadora


Anivaldo José Barbosa
Vereador


Valdivino Honorato de Oliveira
Vereador


René Luiz César Ferreira
Vereador


RECEBEMOS
03/06/22



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

A proposta visa alterar o prazo de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 30 de abril; Plano Plurianual e Lei de Orçamentária Anual em 15 de setembro.

A Lei Orgânica Municipal é a norma organizadora que dispõe, dentre outros temas, sobre a relação entre os órgãos do Executivo e Legislativo, a competência legislativa do Município, observando as peculiaridades locais, como também sua competência comum e suplementar relativamente aos demais entes da Federação.

No tocante as peças orçamentárias, a Constituição Federal, em seu artigo 166, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA. Já o §9º do artigo 165 da Constituição remete à Lei Complementar a tarefa de dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Ocorre, contudo, que a Lei Complementar de que trata o dispositivo constitucional em foco ainda não foi editada.

No artigo 35, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT foram determinados os prazos que devem ser obedecidos em relação ao envio pelo Executivo e à devolução para sanção dos projetos que tratam de matéria orçamentária, até que seja editada a Lei Complementar de que trata o artigo 165, §9º da Constituição. No caso da LDO, estabelece o artigo 35, § 2º, II, ADCT, que o respectivo projeto será



Câmara Municipal de São Gotardo

encaminhado ao Legislativo até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.


Os Estados e Municípios têm plena competência para dispor sobre o tema até que lei complementar federal venha a integrar a eficácia normativa do comando constitucional inserto no §9º do artigo 165 da Constituição.


Desta forma, apresentamos a proposta de Emenda à Lei Orgânica para regulamentar tais prazos.

São Gotardo, 03 de junho de 2022.


Genésio Martins Neto
Vereador


Denise Alves
Vereadora


Anivaldo José Barbosa
Vereador


Valdivino Honorato de Oliveira
Vereador


René Luiz César Ferreira
Vereador



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 26, de 11 de abril de 2022, que “*Institui no Calendário Oficial do município “O mês de Prevenção de Crueldade Contra os animais – Abril Laranja” e dá outras providências*”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da vereadora Ana Flávia, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe apenas a instituição da campanha “Abril Laranja”.

Não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria objeto da proposição, especialmente porque não foram criados deveres ou obrigações expressos ao Executivo.

Não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam implementadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento.



Câmara Municipal de São Gotardo

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Gotardo, estabelecendo que ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.

CONCLUSÃO


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 26/2022.

São Gotardo, 29 de março de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Elávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 26, de 11 de abril de 2022, que *“Institui no Calendário Oficial do município “O mês de Prevenção de Crueldade Contra os animais – Abril Laranja” e dá outras providências”*

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da vereadora Ana Flávia, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto institui no município de São Gotardo, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada “Abril Laranja”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal.

O mês de abril foi o indicado para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Em nível Federal, a Lei 9605/98, tipifica como crime maltratar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos. A pena pode variar de três meses a um ano de prisão, além de ser passível de multa. E em caso de morte do animal, a pena pode ser alterada.



Câmara Municipal de São Gotardo


Preenchidos os requisitos legais, opinamos pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 26/2022.

São Gotardo, 14 de junho de 2022.

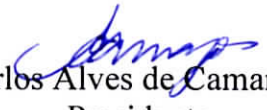
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS



Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator


Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 26/2022.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000
www.saogotardo.mg.leg.br



Câmara Municipal de São Gotardo

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

“Institui no Calendário Oficial do município “O mês de Prevenção de Crueldade Contra os animais – Abril Laranja” e dá outras providências”

O Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês "Abril Laranja", dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do município a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover debates sobre o tema;
- II - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;
- III - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 11 e abril de 2022.


Ana Flávia Rodrigues
Vereadora



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

O projeto institui no município de São Gotardo, a campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominada “Abril Laranja”, a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal.

O mês de abril foi o indicado para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Em nível Federal, a Lei 9605/98, tipifica como crime maltratar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos. A pena pode variar de três meses a um ano de prisão, além de ser passível de multa. E em caso de morte do animal, a pena pode ser alterada.

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei, com a certeza de que, pelo bem dos animais e também de nossa cidade, aprovaremos o projeto.

São Gotardo, 11 e abril de 2022.


Ana Flávia Rodrigues
Vereadora



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 36, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro, em conformidade com os artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de pedido de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar na Lei Municipal n.º 2.547 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R\$5.883.845,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três reais e oitocentos e quarenta e cinco reais).

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal, veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

O presente projeto busca a autorização legislativa.

Verifica-se que foram cumpridas as exigências dos artigos. 41 a 43 da lei Federal n. 4.320/64.



Câmara Municipal de São Gotardo

Preenchidos os requisitos legais, não existem óbices legais ou constitucionais, para a regular tramitação da matéria.


CONCLUSÃO

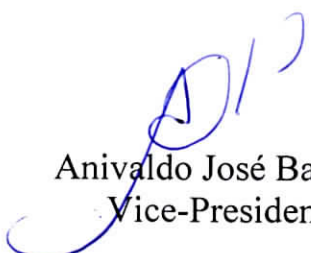
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 36/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Elávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 36, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro, em conformidade com os artigos 42 e 43, §1º, inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64, e dá outras providências”

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar da ordem de R\$5.883.845,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três reais e oitocentos e quarenta e cinco reais), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

O referido crédito será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro.

Em análise ao projeto, não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação e efetivação, já que o respectivo crédito atende o limite estabelecido para suplementações disposto no orçamento programa em curso e atende as disposições legais vigentes.



Câmara Municipal de São Gotardo

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, situação essa, que como pudemos perceber, é procedente, já que o que ocorre é um remanejamento na peça orçamentária com objetivo de sanar outras dotações que se mostraram insuficientes no presente exercício.


A suplementação visa atender demandas da Administração Pública em diversas secretarias, denotando o interesse público.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 36/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de São Gotardo

[Signature]
Carlos Alves de Camargos
Presidente

[Signature]
Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

[Signature]
Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 36/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE COM RECURSOS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, em conformidade com os artigos 42 e 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e dá outras providências.

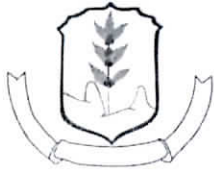
Faço saber que o povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2547/2021 no valor de **R\$5.883.845,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
00449 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000	33.90.39.00	200	Manut Ativid. Secret Desenv. Urbano	70.000,00
00557 - 020504 04 122 0117 2.0202 0000	33.90.39.00	200	Manut Frota Secret Desenv. Urbano	975.845,00
00508 - 020502 26 782 0102 1.0122 0000	33.90.39.00	200	Manut Melhoria Estrada Vicinais Rurais	165.000,00
00466 - 020501 15 451 0103 1.0156 0000	33.90.30.00	200	Pavimentação, estruturação de vias públicas	1.300.000,00
00445 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000	33.90.30.00	200	Manut. Ativid Secret desenvolv. urbano	1.200.000,00
00540 - 020503 24 722 0103 2.0310 0000	33.90.39.00	200	Manut serv transmissão sinal rádio e tv	30.000,00
00484 - 020501 15 451 0103 2.0611 0000	44.90.51.00	200	Construção de Muro de Arrimo	160.000,00
00622 - 020601 20 605 0102 2.0213 0000	33.90.32.00	200	Distribuição de Insumos Agrícolas	233.000,00
00346 - 020401 27 813 0113 1.0142 0000	44.90.51.00	200	Const. Espaço de Lazer e Atrações Turíst	1.500.000,00
00332 - 020401 27 812 0113 2.0168 0000	33.90.30.00	200	Manutenção Atividades do Esporte	20.000,00
01192 - 020401 13 392 0109 2.0171 0000	33.90.30.00	200	Manutenção Atividades Cultura	20.000,00
01107 - 021201 08 244 0110 2.0350 0000	33.90.30.00	200	Implantação e Manutenção CRAS e PAIF	30.000,00
01084 - 021201 08 243 0110 2.0361 0000	33.90.30.00	200	Manutenção CREAS	30.000,00
00745 - 020701 08 244 0110 2.0621 0000	33.90.30.00	200	Centro Acolhimento: Proteção dignidade	10.000,00
00705 - 020701 08 243 0110 2.0240 0000	33.90.30.00	200	Manutenção Atividades Conselho Tutelar	30.000,00
00668 - 020701 08 122 0119 2.0222 0000	33.90.30.00	200	Manut Atividades Secret Desenv Social	50.000,00
00454 - 020501 04 122 0119 2.0190 0000	44.90.52.00	200	Manut. Atividades Secret Desenv. urbano	60.000,00
TOTAL				R\$5.883.845,00

RECEBEMOS
23 / 05 / 2022
Cunha

Lucia



Art 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar os recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2021, no valor de R\$5.823.845,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes Secretarias Municipais:

I- **Diversas Secretarias - fonte de recursos 200 – recursos ordinários**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de maio de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA

Prefeita Municipal



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente com recursos de superávit financeiro para cobrir despesas decorrente de **diversas secretarias**.

A intenção do artigo 1º é possibilitar aplicar as receitas obtidas com superávit financeiro com a suplementação específica destas fontes de recursos.

Diante da necessidade de se utilizar o saldo financeiro, acima mencionado proveniente do exercício de 2021 é que encaminhamos o referido projeto que irá atender as respectivas secretarias para realização de diversas despesas

Com a criação de nova Fonte e Destinação de Recurso (200), a qual não foi prevista no Orçamento de 2022, faz-se necessário apresentar o presente Projeto de Lei para abertura de Créditos Adicionais incluindo as referidas fontes no orçamento.

Contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de maio de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 37, de 23 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito suplementar no orçamento corrente.

A abertura de crédito adicional se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, conforme artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.

Conforme art. 42 da mesma lei, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa (art.43).

O projeto também cumpre o disposto no inciso V do art. 167 da Constituição Federal



Câmara Municipal de São Gotardo

Verifica-se, ainda, o preenchimento dos requisitos necessários para a abertura de crédito suplementar, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964.

Preenchidos os requisitos legais, não existem óbices legais ou constitucionais, para a regular tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

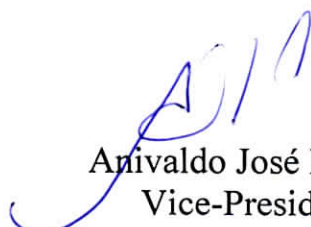
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 37/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 37, de 23 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias com saldos insuficientes na Lei do Orçamento anual em vigor e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Executivo Municipal requer autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que se tornaram insuficientes ao longo da execução orçamentária anual.

Os artigos 1º do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito suplementar. O artigo 2º, traz os créditos que serão utilizados, para cobrir as despesas criadas.



Câmara Municipal de São Gotardo

A abertura de crédito suplementar depende de dois requisitos, a autorização legislativa e a indicação de recursos, o que se observa nos artigos 1º e 2º do projeto.

Preenchidos os requisitos legais, opinamos pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 37/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 37/2022.



PROJETO DE LEI Nº 37 DE 23 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos suplementares às dotações do orçamento vigente no valor de **R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, em favor da Secretaria Municipal de Educação, para cobertura das despesas do exercício de 2022, reforçando as dotações orçamentárias com saldos insuficientes, conforme relação seguinte:

Dotação	Elemento	Ficha	Fonte	Valor
020302 12 365 0108 1.0114 0000	44.90.51.00	273	171	600.000,00
TOTAL				600.000,00


Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º **serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no mesmo montante referido no artigo 1º, observando as fontes de destinação de recursos, sendo:

I - R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais) na fonte 171 – Transferência do Estado Referente a Convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados a Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 23 de maio de 2022


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

RECEBEMO
23 / 05 / 2022




MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 37 /2022

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta de suplementação orçamentária construída a partir da demanda apresentada por fornecedores e prestadores de serviços no exercício de 2021.

Como fontes de recursos serão utilizados os **provenientes de excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

*“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”*

*“§ 1º - **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:”*

I – “o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior”;

*II – “os provenientes de **excesso de arrecadação**”;*

III – “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei”;

IV – “o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las”.

Portanto, para promover o necessário equilíbrio é que solicitamos nesta oportunidade a autorização dos nobres Vereadores para suplementar as dotações com saldos

Deixa



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

insuficientes, utilizando-se para tanto a anulação, no valor mesmo valor das suplementações, conforme disposto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de maio de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 38, de 23 de maio de 2022, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A propositura legislativa em pauta é submetida a essa Casa de Leis com vistas à inserir na LOA/2022, mediante a abertura de créditos adicionais especiais, o valor de R\$693.120,00 na secretaria de educação.

No que concerne à competência legislativa, a matéria encartada neste projeto de lei e de iniciativa exclusiva do prefeito, além de ser abarcada como assunto de interesse local.

Em relação ao conteúdo ou requisito material da proposição, pertinente anotar que a Constituição da República, ao estabelecer princípios norteadores da elaboração dos orçamentos, entre outras regras, no artigos 165, §8º e 167, incisos II e V, respectivamente, dispõe que: “A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e



Câmara Municipal de São Gotardo

contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei” e “São vedados:’II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;’ e ‘V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;’”.


A Comissão, examinou o Projeto e opina pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opina pela sua regular tramitação.


CONCLUSÃO

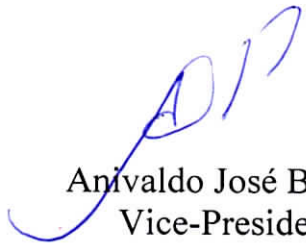
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 38/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 38, de 23 de maio de 2022, que autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento geral do Município, em favor da secretaria municipal de educação, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V).

A Lei 4.320/64 impõe limites às ações do executivo limitando o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos ao orçamento vigente.

O projeto indica as dotações que serão suplementadas, bem como que origem dos recursos decorre de transferência do Estado, cumprindo o disposto na Constituição e na Lei Orçamentária Federal.

Preenchidos os requisitos da legislação própria, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

CONCLUSÃO




Câmara Municipal de São Gotardo


As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 38/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

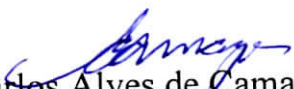
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

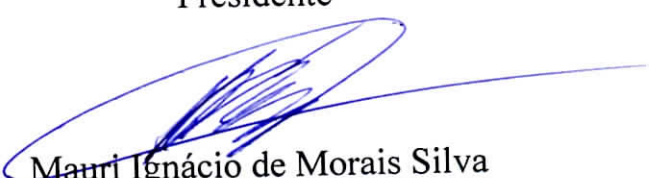

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente


Genésio Martins Neto
Relator


Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.º 38/2022.



PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

PROJETO DE LEI Nº. 38 DE 23 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS COM SALDOS INSUFICIENTES NA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual em vigor, Lei nº 2.547 de 28/12/2021 no valor equivalente a **R\$693.120,00 (seiscentos e noventa e três mil, cento e vinte reais)** para reforçar as seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00224 - 020301 12 122 0119 2.0151 0000 339039	Manutenção Atividades ADM da Educação	101	10.000,00
00253 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339030	Manutenção do Ensino Educação Básica	101	200.000,00
00283 - 020302 12 365 0108 2.0156 0000 339030	Manutenção Conservação Ensino Ed Infantil	101	100.000,00
00256 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339039	Manutenção Ensino Educação Básica	101	150.000,00
00286 - 020302 12 365 0108 2.0156 0000 339039	Manutenção Conservação Ensino Ed Infantil	101	50.000,00
00258 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 449052	Manutenção Ensino Educação Básica	101	150.000,00
00255 - 020302 12 361 0108 2.0165 0000 339036	Manutenção Ensino Educação Básica	101	33.120,00
			R\$693.120,00


Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as dotações abaixo para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º da presente Lei, no valor equivalente a **R\$693.120,00 (seiscentos e noventa e três mil, cento e vinte reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE	VALOR
00211 - 020301 12 122 0117 2.0154 0000 339030	Manutenção Frota Secretaria de Educação	101	10.000,00
00251 - 020302 12 361 0108 2.0161 0000 339039	Manutenção do Transporte Escolar	101	200.000,00
00164 - 020207 28 843 0122 2.0138 0000 469071	Juros e Amortização Dívida INSS	101	100.000,00
00164 - 020207 28 843 0122 2.0138 0000 469071	Juros e Amortização Dívida INSS	101	150.000,00
00282 - 020302 12 365 0108 1.0201 0000 449052	Ampliar Reformar e Equipar Escolas Educação Infantil	101	50.000,00
00164 - 020207 28 843 0122 2.0138 0000 469071	Juros e Amortização Dívida INSS	101	150.000,00
00218 - 020301 12 122 0119 2.0151 0000 339030	Manutenção Atividades ADM da Educação	101	33.120,00
TOTAL			R\$693.120,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 23 de maio de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

RECEBEMOS
23 / 05 / 2022




MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa proposta de suplementação orçamentária, via abertura de crédito especial suplementar. A proposta inclui a suplementação de dotações cujos saldos se tornaram insuficiente, para atender a demandas, em diversas secretarias, para despesas como, por exemplo: **Manutenção das Atividades da Educação, Manutenção das Atividades Ensino Infantil e Ensino Básico, entre outras despesas.**

Esta suplementação se faz necessária uma vez que o percentual destinado para suplementações pela Lei 2.547 de 28/12/2021, que é de 8% já não é suficiente para o valor solicitado.

A suplementação orçamentária é um instrumento que a Administração utiliza para que, no decorrer da execução orçamentária, possa ir adequando o planejamento orçamentário previsto na Lei de Orçamento com as situações de investimentos que vão surgindo.

As dotações suplementadas receberão recursos, utilizando-se o sistema de anulação, total ou parcial de outras dotações onde há recursos com possibilidade de serem remanejados sem prejuízos dos respectivos programas, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, utilizando os saldos orçamentários constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Portanto, o valor ora anulado observa essa programação do projeto executivo da obra do Hospital Regional.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de maio de 2022.

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Dispõe sobre a criação do programa “residência inclusiva”, cria cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração e altera a Lei Complementar n.º 67, de 01 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar n.º 214, de 24 de junho de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei cria o programa “residência inclusiva”, bem como altera a Lei Complementar n.º 67, de 01 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar n.º 214, de 24 de junho de 2021 para criar cargos de cuidador social, auxiliar de cuidador social, terapeuta ocupacional.

Acompanha o projeto a declaração de impacto financeiro, bem como de adequação orçamentária financeira, cumprindo o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus arts. 16, 17 e 20, bem como o disposto no art.169 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Gotardo

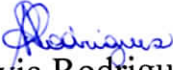
Atendidos os requisitos legais, não existem óbices para tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

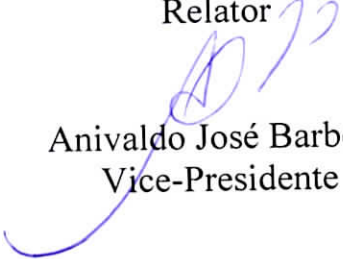
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 43/2022.

São Gotardo, 13 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 43/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Dispõe sobre a criação do programa “residência inclusiva”, cria cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração e altera a Lei Complementar n.º 67, de 01 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar n.º 214, de 24 de junho de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para as Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Município visa com a aprovação do projeto, a criação do programa Residência Inclusiva, que tem dentre seus propósitos a estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência

A proposição cria equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

É importante a implementação da política pública de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, ofertado na Residência Inclusiva, dando efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana.



Câmara Municipal de São Gotardo


O projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, é compatível como plano plurianual, LDO e Lei Orçamentária, conforme impacto financeiro e orçamentário anexado ao projeto.

CONCLUSÃO

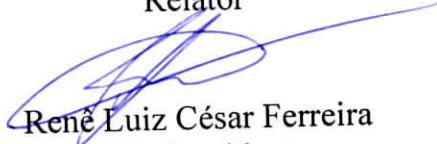
As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 43/2022.

São Gotardo, 13 de junho de 2022.

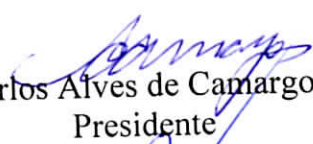
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS


Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator


René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA


Carlos Alves de Camargos
Presidente


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator


Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.43/2022.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 43, DE 27 DE MAIO DE 2022.

RECEBEMOS
27/05/22

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “RESIDÊNCIA INCLUSIVA”, CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 24 JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa “Residência Inclusiva” no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gotardo.

Parágrafo único. Para a implementação do programa ficam criados cargos efetivos e comissionados, de livre nomeação e exoneração conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 67, de 21 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos efetivos:

Cargo / Denominação	Carga horária	Vencimento	Vagas Anteriores	Vagas Criadas	Vagas Atuais
Cuidador social	12 x 36 hr	1.607,77	00	04	04
Auxiliar de cuidador social	12 x 36 hr	1.295,64	00	04	04





Terapeuta Ocupacional	30h semanais	2.617,79	00	01	01
-----------------------	-----------------	----------	----	----	----

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 214, de 24 junho de 2021, fica acrescido de mais um cargo comissionado de Coordenador I, passando a vigorar acrescido de:

Denominação	Nível	Vencimento	Nº de Cargos
Coordenador I	IX	3.303,91	27

Art. 4º A descrição dos cargos mencionados nessa Lei Complementar está especificada nos anexos I e II, os quais são partes integrantes da Lei.

Parágrafo Único - O Anexo I da Lei Complementar nº 214, de 24 junho de 2021, com o quadro quantitativo geral de cargos de provimento em comissão, níveis e vencimentos do Município de São Gotardo/MG passa a vigor conforme descrito no anexo III desta Lei.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de maio de 2022.


DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: Cuidador Social

Qualificação necessária: Nível médio completo

Descrição:

- a) desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- b) desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- c) atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora;
- d) identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- j) potencializar a convivência familiar e comunitária;
- k) estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- l) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- m) contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;
- n) apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- o) contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- p) apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- q) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

Deiva





Cargo: Auxiliar de Cuidador Social

Qualificação necessária: Nível Fundamental

Descrição:

Auxiliar o Cuidador Social em todas as suas funções, em especial:

- e) apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- f) apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;
- g) apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- h) apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; i) desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- j) potencializar a convivência familiar e comunitária

Cargo: Terapeuta Ocupacional

Qualificação necessária: Nível Superior em Terapia Ocupacional

Descrição:

- a) Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do Plano Individual de Atendimento e do Projeto Político Pedagógico (organização do cotidiano);
- b) Acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários;
- c) Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível;
- d) Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários;
- e) Capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários;
- f) Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- g) Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias;
- h) Organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- i) Construção conjunta com o usuário na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva;
- j) Promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia;
- l) Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público nas situações de tutela dos moradores;

Devia





m) Preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o cuidador de referência; Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

Duira





ANEXO II
DESCRIÇÃO DO CARGO COMISSIONADO

Cargo: Coordenador I

Qualificação necessária: Nível superior em ciências humanas e experiência na área de atenção às pessoas com deficiência.

Descrição: Já definido pela Lei Complementar 67/2008, podendo ser acrescido por ato do Poder Executivo quando da nomeação.

Deiva





ANEXO III

**QUADRO QUANTITATIVO GERAL DE CARGOS
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NÍVEIS E VENCIMENTOS**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Educação	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Saúde	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável	Especial	Subsídio	1
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	Especial	Subsídio	1
Assessor Jurídico I	XVII	6.920,05	1
Assessor Técnico I	XVII	6.920,05	3
Chefe de Gabinete	XVII	6.920,05	1
Controlador Interno	XVII	6.920,05	1
Secretário Municipal Adjunto	XVII	6.920,05	1
Diretor Escolar I	XVI	6.625,44	7
Diretor do Departamento do Ensino	XV	6.183,74	1
Assessor Técnico II	XIV	5.594,80	1
Diretor Escolar II	XIV	5.594,80	1
Diretor Escolar III	XIII	5.153,10	3
Assessor Jurídico II	XII	4.970,74	1
Assessor Técnico III	XII	4.970,74	1
Coordenador Geral da Saúde	XII	4.970,74	5
Assessor de Gabinete I	XI	4.075,80	1

Deiva





PREFEITURA DE
SÃO GOTARDO

Administrando para todos

2021-2024

ASSESSORIA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO	Nº DE CARGOS
Diretor I	XI	4.075,80	9
Pregoeiro	XI	4.075,80	1
Assessor Técnico IV	X	3.606,18	8
Diretor II	X	3.606,18	13
Assessor Técnico V	IX	3.303,90	2
Coordenador I	IX	3.303,90	27
Coordenador II	VIII	3.116,91	1
Diretor Escolar IV	VII	3.091,86	1
Vice-Diretor Escolar I	VI	2.944,63	7
Coordenador III	V	2.798,59	4
Gerente de Operação de Máquinas Rodoviárias	V	2.798,59	17
Assessor de Gabinete II	IV	2.631,56	6
Coordenador IV	IV	2.631,56	3
Vice-Diretor Escolar II	III	2.138,42	1
Assessor de Gabinete III	II	2.046,73	4
Coordenador V	II	2.046,73	8
Coordenador VI	I	1.656,88	11
Total Geral			159

Deiva



(34) 3671-7114



juridico@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, nº 13
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº ____, de 26 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a criação do programa "Residência Inclusiva", cria cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração e altera a lei complementar nº 67, de 01 de dezembro de 2008 e a lei complementar nº 214, de 24 junho de 2021 no âmbito do SUAS- Sistema Único de Assistência Social.

O programa "Residência Inclusiva" visa ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito da proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Trata-se, portanto, de importante serviço a ser prestado pelo município de São Gotardo/MG destinado àquelas pessoas que necessitam de cuidados especiais e contínuos. Além disso, há uma especial urgência nesse caso, já que o município já vem sendo condenado pelo Poder Judiciário a arcar com tais despesas, o que evidencia a necessidade de criação dos cargos.

Por fim, importante registrar que o projeto em questão guarda conformidade com a LC 101/2000 e é compatível com o Plano Plurianual, LDO e Lei Orçamentária, conforme comprova o impacto orçamentário que segue em anexo a esse projeto

Assim, considerando os relevantes motivos em que se pauta o presente projeto de lei e o espírito público desta Casa, o Executivo espera ter o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, viabilizando-se, assim, o pleito ora proposto.

Certa da compreensão, solicito aprovação do projeto sob o regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de maio de 2022.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita de São Gotardo





Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "RESIDÊNCIA INCLUSIVA", CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 24 JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

São Gotardo, 27 de maio de 2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL





PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "RESIDÊNCIA INCLUSIVA", CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 24 JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

O programa "Residência Inclusiva" visa ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito da proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal, a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise, todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

São Gotardo, 27 de maio de 2022.


MAGNO DA SILVA BESSA
ASSESSOR JURÍDICO





Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "RESIDÊNCIA INCLUSIVA", CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 24 JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **tem adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e **compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, conforme orienta a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

Este programa "Residência Inclusiva" visa ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito da proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar

Deste modo, estamos de acordo com o Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas do objeto do projeto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

São Gotardo, 27 de maio de 2022.

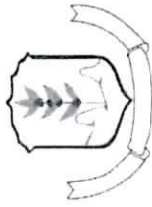


MARCELO SOARES LADEIRA

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Órgão Gestor de Pessoal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “RESIDÊNCIA INCLUSIVA”, CRIA CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 24 JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	86.051.736,64	97.413.241,41	117.132.467,71	128.611.449,55	142.614.664,17	155.735.213,28	169.576.959,03
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	40.865.661,13	45.033.622,12	51.860.763,79	59.634.919,06	66.099.813,99	71.368.867,59	76.637.921,19
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	174.301,00	298.802,00	298.802,00	298.802,00
Percentual de aplicação	47,49%	46,23%	44,28%	46,37%	46,35%	45,83%	45,19%

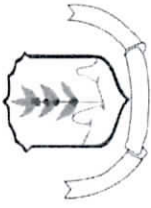
* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2023 e a aplicação do reajuste inflacionário.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, bem como o Gasto com pessoal do Poder Executivo.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
b) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;

Da



- c) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
d) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
e) Receita Corrente Líquida para 2023: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
f) Receita Corrente Líquida para 2024: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
g) Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 40.865.661,13;
b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 45.033.622,12;
c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 51.860.763,79;
d) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2022: R\$ 59.634.919,06;
• O impacto do presente Projeto de Lei de R\$174.301,00;
e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 66.099.813,99, sendo:
• O impacto do presente Projeto de Lei de R\$298.802,00, somado à expectativa de revisão geral anual;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 71.368.867,59;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 76.637.921,19;
Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de maio de 2022.

MARCELO SOARES LADEIRA

Secretário Mun. de Administração, Fazenda e
Planejamento
Órgão Gestor de Recursos Humanos


CHRISTINA JHANNES DE SOUSA
Contadora



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 46, de 01 de junho de 2022, que “altera valores das ações dentro do plano plurianual de 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Orgânica do Município de São Gotardo dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, assim como créditos suplementares e especiais.

O projeto visa alterar a Lei Orçamentária Anual – LOA de 2022 e exercício seguintes, o Plano Plurianual – PPA e o anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023.

As alterações são para a construção do hospital regional.

Não se vislumbra óbice a tramitação da matéria, pois o projeto de lei atende aos pressupostos legais, estando apto a deliberação plenária.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

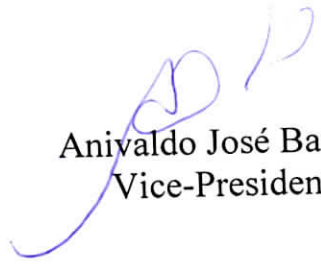
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 46/2022.

São Gotardo, 13 de maio de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de Lei nº 46, de 01 de junho de 2022, que “altera valores das ações dentro do plano plurianual de 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Presidente Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo e encaminhado para as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto tem por objetivo fazer autorizar o Executivo Municipal a proceder alterações na LOA, LDO e PPA.

As modificações são para atender as exigências do Ministério da Saúde e da Caixa Econômica Federal para que o Município de São Gotardo faça as adequações na legislação orçamentária redefinindo os valores anuais para ficar em conformidade com o cronograma físico-financeiro para a realização da obra de construção do Hospital Regional de São Gotardo.

A proposição justifica-se uma vez que o Município está dando execução as obras do referido hospital, sendo necessária a alteração das leis orçamentárias para recebimento e alocação de recursos, promovendo ajuste orçamentário, estabelecendo equilíbrio na gestão de recursos públicos.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 46/2022.

São Gotardo, 13 de junho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

René Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei 46/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

OBJETO

Projeto de lei nº 47, de 06 de junho de 2022, que autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição e subvenção às entidades que menciona, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Gotardo, para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Prefeito Municipal encaminha à apreciação do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com repasse de subvenção social às entidades que menciona no artigo 1º.

Referidas entidades são sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública municipal.

A Câmara Municipal de São Gotardo é sensível a todo esforço comunitário em benefício dos menos assistidos e espera que, com a aprovação deste Projeto, após sancionada a Lei, a entidade passe a ter melhores condições de cumprir suas funções.



Câmara Municipal de São Gotardo

As despesas resultantes desses repasses estão previstas no Orçamento vigente em suas dotações próprias, segundo mensagem do Senhor Prefeito e artigo 2º do Projeto de Lei, atendidas assim, as exigências legais.

Quanto ao mérito, as comissões entendem que não existem óbices de natureza legal ou constitucional para apreciação da matéria.

CONCLUSÃO

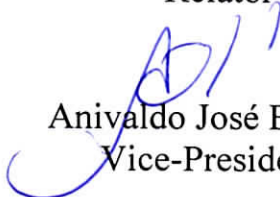
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opina pela regular tramitação do projeto de lei nº 47/2022.

São Gotardo, 06 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente

Parecer ao PL 47/2022.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

OBJETO:

Projeto de lei nº 47, de 06 de junho de 2022, que autoriza assinatura de termo de parceria, com repasse de contribuição e subvenção às entidades que menciona, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O projeto de lei em estudo de autoria da prefeita municipal, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, que o encaminhou para as comissões Permanentes para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com repasse de subvenção social às entidades mencionadas no art.1º do projeto.

Esse repasse, proveniente da assinatura do convênio, visa custear as atividades das entidades, conforme disposições estatutárias.

O projeto atende às exigências da Lei no. 4.320/64, em seus artigos 42 e 43, §1º, III, estando em conformidade com a prévia autorização legislativa, a indicação dos recursos, demonstrada a fonte dos recursos já constantes no Orçamento.

As Comissões examinaram o Projeto e opinam pela sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e conformidade com a técnica legislativa, e no mérito, opinam pela sua regular tramitação, haja vista o interesse público.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Gotardo, opinam pela aprovação do projeto de lei nº 47/2022.
São Gotardo, 13 de junho de 2022.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Valdivino Honorato de Oliveira
Presidente

Genésio Martins Neto
Relator

Renê Luiz César Ferreira
Vice-Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Carlos Alves de Camargos
Presidente

Mauri Ignácio de Moraes Silva
Relator

Denise Alves
Vice-Presidente

Parecer ao projeto de lei n.47/2022.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião nº 45 - CEP 38800-000
www.saogotardo.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 47, DE 06 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO DE PARCERIA, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO E SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar parceria com as entidades abaixo relacionadas com a finalidade de lhes conceder contribuição ou subvenção financeira, conforme o caso, para custear despesas das referidas associações das quais o município participará, a ser repassada dentro do exercício de 2022:

ORDEM	ENTIDADES	VALOR (R\$)
01	Obra Unida de São Gotardo da SSV	172.000,00
02	Associação de Ação Humanitária de São Gotardo	60.000,00
03	Agência para o Desenvolvimento Esportivo e Social de São Gotardo - ADESG	25.000,00

Art. 2º. Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2022, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de junho de 2022.

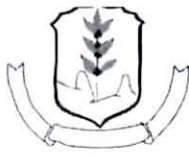

Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

RECEBEMOS

06 / 06 / 22







MENSAGEM / JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

É com grande satisfação que encaminhamos a esta Casa Legislativa a presente proposição, visando à autorização para assinar convênio, com repasse de contribuição ou subvenção social para manutenção das Associações referidas no presente projeto para o melhor desenvolvimento das mesmas, maior alcance dos interesses da sociedade.

Na certeza da apreciação orientada sob a prevalência do interesse público, firmamos.

Atenciosamente,

Denise Abadia Pereira Oliveira

Prefeita Municipal





Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

OBJETO:

Requerimento nº 12/2022, que requer informações ao Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

O requerimento supracitado, subscrito pela vereadora Denise Alves e pelo vereador Renê Luiz Cesar Ferreira, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal, e encaminhado para esta Comissão para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de proposição que tem o objetivo de solicitar informações ao Município acerca do cumprimento da lei municipal que disciplina a instalação de bloqueadores de ar nos hidrômetros medidores da copasa.

Além da função legiferante do Parlamento, há também a função representativa e a de fiscalizar os atos do Poder Executivo. Esta função fiscalizadora está prevista na Constituição e é uma das principais atribuições do Poder Legislativo.

A solicitação de documentos e informações é um dos mecanismos de fiscalização e monitoramento do Poder Executivo pelo Legislativo.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação Justiça e redação da Câmara Municipal de São Gotardo, opina pela aprovação do requerimento n.º 12/2022.

São Gotardo, 14 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ana Flávia Rodrigues
Presidente

José Eugênio Alves
Relator

Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

REQUERIMENTO Nº 12 /2022

Ao
Exmo. Sr.
Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

DENISE ALVES e **RENÊ LUÍZ CÉSAR FERREIRA**, vereadores, no regular exercício das atribuições de seus mandatos, solicitam nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo, que Vossa Excelência solicite a Ilustríssima Senhora Denise Abadia Pereira Oliveira, Prefeita Municipal, que officie a Copasa para prestar informações e em seguida encaminhe a Câmara Municipal de São Gotardo, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o art. 69, XIV, da Lei Orgânica Municipal, informações a cerca de :

- Quantidade de ligações de água que foram feitas após o dia 03 de agosto de 2020 e se todas elas estão com os bloqueadores de ar instalados.
- Quantidade de obras executadas a partir do dia 03 de agosto de 2020 e se todas essas obras se encontram com bloqueadores de ar instalados aos hidrômetros medidores (cavalete) da Copasa.

Isto posto, nos termos do inciso VI, do § 4º do art. 105 da Lei Orgânica e do inciso XII e parágrafo único do art. 183, do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que Vossa Excelência se digne a receber o presente requerimento e submetê-lo a apreciação plenária, para após solicitar as informações acima, que deverão ser prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 69, inciso XIV da LOM.

São Gotardo, 19 de Maio de 2022.


DENISE ALVES
Vereadora


RENÊ LUÍZ CÉSAR FERREIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

OBJETO:

Requerimento nº 14/2022, que requer informações ao Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

O requerimento supracitado, subscrito pelos vereadores Carlos Alves de Camargos, Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Marco Antônio Alves, Célio Martins dos Reis, Valdivino Honorato de Oliveira, Ana Flávia Rodrigues, Mauri Ignácio de Moraes Silva, José Eugênio Alves e Renê Luiz Cesar Ferreira, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal, e encaminhado para esta Comissão para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de proposição que tem o objetivo de solicitar informações ao Município acerca da construção de um centro esportivo no Distrito de Guarda dos Ferreiros.

A matéria é atinente ao Poder Fiscalizatório do Legislativo.

A propositura está de acordo com a ordem jurídica vigente, especialmente com os mandamentos regimentais.



Câmara Municipal de São Gotardo

CONCLUSÃO:

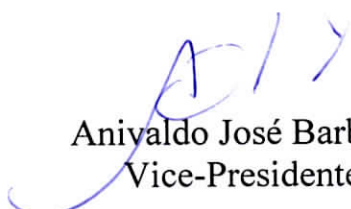
A Comissão de Legislação Justiça e redação da Câmara Municipal de São Gotardo, concluindo pela legalidade da matéria, opina pela aprovação do requerimento 14/2022.

São Gotardo, 14 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

REQUERIMENTO Nº 14 /2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG

CARLOS ALVES DE CAMARGOS, LANDER INÁCIO OLIVEIRA RODRIGUES MELO, MARCO ANTÔNIO ALVES, CÉLIO MARTINS DOS REIS, VALDIVINO HONORATO DE OLIVEIRA, ANA FLÁVIA RODRIGUES, MAURI IGNÁCIO DE MORAES SILVA, JOSÉ EUGÊNIO ALVES, RENÊ LUIZ CESAR FERREIRA, DENISE ALVES, ANIVALDO JOSÉ BARBOSA, GENÉSIO MARTINS NETO, vereadores, no regular exercício das atribuições de seu mandato, solicitam nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo, que Vossa Excelência solicite a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. Denise Abadia Pereira Oliveira, que envie a Câmara Municipal de São Gotardo, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o art. 69, XIV, da Lei Orgânica Municipal, informações **acerca do cumprimento do DECRETO Nº 099, DE 13 DE MAIO DE 2020, o qual destinou área específica para a CRIAÇÃO DE UM CENTRO ESPORTIVO DENOMINADO "JOÃO LÚCIO DA SILVA NETO", NO DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS**, com a finalidade de oferecer atividades físicas, esportivas, de lazer e de recreação, especialmente para os alunos da rede pública e seus familiares, bem como para a população do entorno, **encaminhando para tanto toda a documentação das benfeitorias realizadas na área.**

JUSTIFICATIVA:


Diante da carência do Distrito de Guarda dos Ferreiros de áreas esportivas e considerando a contemplação do espaço mencionado no decreto 099/2020 que surgiu, no intuito de sanar essa deficiência, requer toda a




Câmara Municipal de São Gotardo

documentação que certifique que foi dada, a devida e correta destinação ao terreno em questão.

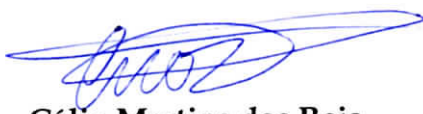
Na oportunidade, renova protestos de elevada estima e distinta consideração.



Carlos Alves de Camargos
Vereador



Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo
Vereador



Marco Antônio Alves
Vereador



Renê Luiz Cesar Ferreira,
Vereador


Célio Martins dos Reis
Vereador

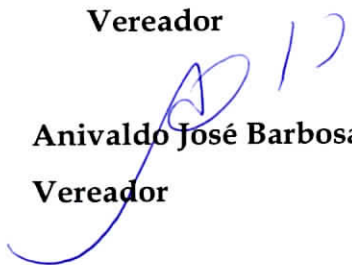

Valdivino Honorato de Oliveira
Vereador

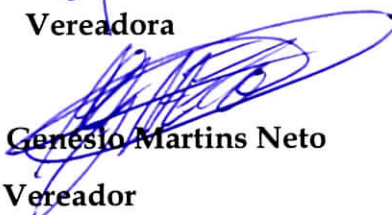

Ana Flávia Rodrigues
Vereador


Mauri Ignácio de Moraes Silva
Vereador


José Eugênio Alves
Vereador


Denise Alves
Vereadora


Anivaldo José Barbosa
Vereador


Genésio Martins Neto
Vereador



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

OBJETO:

Requerimento nº 15/2022, que requer informações ao Executivo Municipal.

RELATÓRIO:

O requerimento supracitado, subscrito pelos vereadores Carlos Alves de Camargos, Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Marco Antônio Alves, Célio Martins dos Reis, Valdivino Honorato de Oliveira, Ana Flávia Rodrigues, Mauri Ignácio de Moraes Silva, José Eugênio Alves e Renê Luiz Cesar Ferreira, foi recebido pelo Excelentíssimo Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo, Presidente da Câmara Municipal, e encaminhado para esta Comissão para análise e emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de proposição que tem o objetivo de solicitar informações ao Município acerca da recuperação de pontes no Município de São Gotardo.

É direito do Poder Legislativo solicitar as informações e providências, em atenção aos princípios da eficiência, publicidade e legalidade dos atos administrativos, além de que é direito/dever do Poder Executivo prestar tais informações.



Câmara Municipal de São Gotardo


CONCLUSÃO:

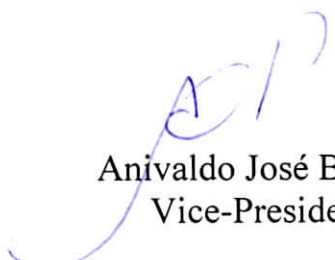
A Comissão de Legislação Justiça e redação da Câmara Municipal de São Gotardo, concluindo pela legalidade da matéria, opina pela aprovação do requerimento 15/2022.

São Gotardo, 14 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação


Ana Flávia Rodrigues
Presidente


José Eugênio Alves
Relator


Anivaldo José Barbosa
Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Gotardo

REQUERIMENTO Nº 15 /2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG

CARLOS ALVES DE CAMARGOS, LANDER INÁCIO OLIVEIRA RODRIGUES MELO, MARCO ANTÔNIO ALVES, CÉLIO MARTINS DOS REIS, VALDIVINO HONORATO DE OLIVEIRA, ANA FLÁVIA RODRIGUES, MAURI IGNÁCIO DE MORAES SILVA, JOSÉ EUGÊNIO ALVES, RENÊ LUIZ CESAR FERREIRA, DENISE ALVES, ANIVALDO JOSÉ BARBOSA, GENÉSIO MARTINS NETO vereadores, no regular exercício das atribuições de seu mandato, solicitam nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo, que Vossa Excelência solicite a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Sra. Denise Abadia Pereira Oliveira, que envie a Câmara Municipal de São Gotardo, no prazo de quinze dias, conforme dispõe o art. 69, XIV, da Lei Orgânica Municipal, informações relativas aos estudos técnicos das pontes abaixo descritas, contendo toda a proposta e plano de recuperação, quais sejam:

- Ponte Ferreiros;
- Ponte Córrego do Retiro/Córrego da Venda - Região Mata dos Lopes, entre a fazenda Maria José Ribeiro e Dona Glória, próximo ao Alambique, tendo em vista que o encabeçamento cedeu;
- Ponte do Córrego do Retiro/ Córrego da Venda Próxima a Estação de tratamento de Esgoto da Copasa.


JUSTIFICATIVA:



Câmara Municipal de São Gotardo

Diante dos inúmeros questionamentos relatados por parte dos munícipes e considerando a grande urgência e necessidade das pontes em questão, não nos resta alternativa senão a de esclarecer todas as questões que envolvem a construção/recuperação das mesmas, para uma harmonia nas falas e atitudes dos dois poderes.

Na oportunidade, renova protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Alves de Camargos

Vereador


Lander Inácio Oliveira Rodrigues Melo

Vereador


Marco Antônio Alves

Vereador


Renê Luiz César Ferreira

Vereador


Célio Martins dos Reis


Vereador


Valdivino Honorato de Oliveira

Vereador


Ana Flávia Rodrigues

Vereador


Mauri Ignácio de Moraes Silva

Vereador


José Eugênio Alves

Vereador


Denise Alves

Vereadora


Anivaldo José Barbosa

Vereador


Genésio Martins Neto

Vereador